TF BOLETIM TRIBUTÁRIO

TozziniFreire
SEM FRONTEIRAS

STJ define que o provisionamento contábil de perdas esperadas de aluguéis em operações de leaseback ou pagamento-aluguel é para fins tributários do IRPJ

De acordo com decisão do Ministro Benedito Gonçalves, Relator do Recurso Especial nº 1.966.672/SP, o provisionamento contábil de perdas esperadas de aluguéis em operações de leaseback ou pagamento-aluguel é para fins tributários do IRPJ.

Na ação, a Recorrente, que é uma sociedade de arrendamento mercantil, ajuizou ação ordinária para que fosse reconhecido o direito de não incluir em sua base de cálculo do IRPJ e da CSLL os valores provisionados a título de perdas esperadas de aluguéis em operações de leaseback ou pagamento-aluguel, sob o argumento de que tais valores não representam acréscimo patrimonial, tampouco disponibilidade econômica ou jurídica, tratando-se de despesas operacionais dedutíveis.

O Tribunal Regional Federal da 3ª Região negou provimento à apelação da Recorrente, sob o fundamento de que a dedutibilidade das despesas operacionais está condicionada à sua necessidade, normalidade e à ausência de vedação legal, e que a Recorrente não logrou demonstrar a necessidade e a normalidade das despesas em questão.

O Relator, ao julgar o Recurso Especial interposto pela Recorrente, ressaltou que a despesa tributária é a que reduz o lucro líquido do período-base, e que a despesa operacional é dedutível quando for necessária, usual ou normal, e não for proibida por lei. Ainda, que a despesa operacional é aquela que, ainda que não relacionada com a atividade-fim da empresa, se mostra necessária à consecução de seus objetivos sociais e econômicos, e que a despesa operacional é dedutível quando for necessária, usual ou normal, e não for proibida por lei.

Ainda, o Relator ressaltou que a despesa operacional pode ser dedutível, ainda que não tenha ocorrido o desembolso, quando for provisionada de forma contábil, mas que a despesa operacional não pode ser dedutível quando for meramente estimada, sem que haja um fato gerador que a torne exigível.

Por fim, o Relator ressaltou que a despesa operacional pode ser dedutível, ainda que não tenha ocorrido o desembolso, quando for provisionada de forma contábil, mas que a despesa operacional não pode ser dedutível quando for meramente estimada, sem que haja um fato gerador que a torne exigível.

Ainda, o Relator ressaltou que a despesa operacional pode ser dedutível, ainda que não tenha ocorrido o desembolso, quando for provisionada de forma contábil, mas que a despesa operacional não pode ser dedutível quando for meramente estimada, sem que haja um fato gerador que a torne exigível.

Por fim, o Relator ressaltou que a despesa operacional pode ser dedutível, ainda que não tenha ocorrido o desembolso, quando for provisionada de forma contábil, mas que a despesa operacional não pode ser dedutível quando for meramente estimada, sem que haja um fato gerador que a torne exigível.

STJ reconhece que o lucro de 20 salários mínimos a ser utilizado para o cálculo das contribuições previdenciárias deve ser aplicado sobre a folha de salários

Por unanimidade, a 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) julgou, em sessão de 19/04/2024, o Recurso Extraordinário nº 1.014.286, que versa sobre a incidência da contribuição previdenciária sobre o lucro de 20 salários mínimos a ser utilizado para o cálculo das contribuições previdenciárias devidas por empresas optantes pelo Simples Nacional.

O Relator, Ministro Alexandre de Moraes, ao proferir seu voto, ressaltou que a contribuição previdenciária sobre o lucro de 20 salários mínimos a ser utilizado para o cálculo das contribuições previdenciárias devidas por empresas optantes pelo Simples Nacional, prevista no artigo 18, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, não pode ser aplicada sobre a folha de salários, sob pena de violação ao princípio da isonomia tributária, uma vez